Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Civil Pública Cível 1000523-47.2020.5.02.0055

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2020
Valor da causa: $27,393,000.00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES COM APLICATIVOS DE TRANSPORTE TERRESTRE INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SAO PAULO - STATTESP

ADVOGADO: PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA
ADVOGADO: PEDRO ZATTAR EUGENIO
RÉU: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Processo nº 1000523-47.2020.5.02.0055

Autor: Sindicato dos Trabalhadores com Aplicativos de Transporte Terrestre Intermunicipal do Estado de São Paulo - STATTESP

Ré: 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA.

Em, 18 de setembro de 2.020, às 18h00min, na sala de audiências deste Juízo, presente a MM. Juíza, Renata Curiati Tibério, foram por ordem da MMa. Juíza, apregoados os litigantes. Ausentes.

Sentença:

RELATÓRIO

O sindicato autor pede seja a reclamada condenada a implementar diversas medidas de proteção relacionadas ao contágio da “Covid-19”, conforme pedidos elencados nos itens “a” a “c” da petição inicial. Atribui-se à causa o valor de R$ 27.393.000,00.

Infrutífera a conciliação, defendeu-se a Reclamada alegando, preliminarmente, ilegitimidade passiva e incompetência material. No mérito, impugnou especificamente as pretensões do sindicato autor, pugnando, ao final, pela improcedência da demanda.

Réplica pelo autor conforme petição Id. 13369e8. Manifestação do Ministério Público do Trabalho conforme pareceres Ids. 905bf14 e 49b8edb.

Juntaram documentos.

Sem outras provas a serem produzidas, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas ao alegado e provado.

Inconciliados. É o relatório.

Decide-se:

FUNDAMENTAÇÃO

DA ILEGITIMIDADE ATIVA

A reclamada alega que o sindicato autor não possui legitimidade ativa para propor a presente ação, eis que não apresentou a respectiva carta sindical apta a legitimar sua atuação em Juízo, bem como por versar a demanda sobre direitos individuais heterogêneos.

Entretanto, razão não assiste à reclamada.

Primeiramente, nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição da República, os sindicatos têm ampla legitimidade extraordinária para defender em juízo os direitos e

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6

interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, independentemente de autorização dos substituídos. Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa neste ponto.

No mais, entendo que, no caso em tela, estão envolvidos direitos coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos de trabalhadores que se ativam no transporte de passageiros por meio de plataformas de tecnologia. De fato, para a caracterização da homogeneidade do direito basta a origem comum do ilícito, nos termos do art. 81, inc. III, da Lei 8.078.90. Assim, no caso em tela, tendo em vista que as alegadas lesões ou ameaças de lesão possuem origem comum, caracterizada está a sua homogeneidade.

Por todo o exposto, não há que se falar em ilegitimidade ativa do sindicato autor. Rejeito.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A reclamada alega incompetência material da Justiça do trabalho, eis que os fundamentos de fato e de direito da causa não dizem respeito a eventual relação de emprego e nem de trabalho havida entre as partes.

Entretanto, também neste ponto razão não assiste à ré.

Ocorre que, no caso dos autos, resta evidente a configuração da relação de trabalho, consistente na prestação de serviços de transporte pelos representados do sindicato em favor da empresa ré, a qual lucra com tais serviços ao oferecê-los ao público em geral.

Assim, considerando-se que a competência da Justiça do Trabalho não se restringe às relações empregatícias, mas abrange também relações de trabalho em sentido lato, nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição, rejeito a preliminar aqui arguida.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6

DO MÉRITO

O sindicato autor, diante da situação mundial de pandemia reconhecida pela OMS, decorrente do surto do novo covid-19, requer o deferimento dos seguintes pleitos em favor dos trabalhadores vinculados à empresa reclamada, quais sejam, trabalhadores com aplicativo de transporte terrestre, excetuados de sua representação a categoria dos taxistas e dos mensageiros motociclistas, ciclistas e moto-taxistas em entregas em empresas e plataformas de aplicativos e que estejam vinculados à base territorial da representação sindical:

"a) Determinar que se providencie condições sanitárias, protetivas, sociais, voltadas à redução do risco de contaminação, quais sejam, treinamento adequado com relação aos procedimentos de proteção, distribuição/fornecimento de produtos e equipamentos necessários à proteção e desinfecção, conforme orientação técnica dos órgãos competentes;

a.1) Disponibilizar álcool-gel (70%, ou mais) aos trabalhadores, sem prejuízo da disponibilização de lavatórios com água corrente e sabão para que possam higienizar devidamente as mãos, secá-las com papel toalha e após utilizar o álcool gel, liquidado em R$ 1.056.000,00;

a.2) Disponibilizar aos trabalhadores máscara facial de proteção, liquidado em R$ 936.000,00;

a.3) Disponibilizar aos trabalhadores luvas de látex descartáveis, liquidado em R$ 288.000,00;

a.4) Custear a higienização de veículos que transportam passageiros ou e mercadorias, bags, e outros instrumentos e equipamentos utilizados na execução da atividade, liquidado em 9.000.000,00;

b) Conceder aos trabalhadores que integrem o grupo de alto risco (como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes) assistência financeira para subsistência, de no mínimo um salário mínimo mensal, a fim de que possam se manter em distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência, garantindo-se a mesma assistência financeira para as trabalhadoras e trabalhadores das referidas categorias que possuam encargos familiares que também demandem necessariamente o distanciamento social em razão da pandemia do covid 19 (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência,

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6

pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo covid 19, dela dependentes e/ ou conceder aos trabalhadores que eventualmente necessitem interromper o trabalho em razão da contaminação pelo covid 19, assistência financeira para subsistência, de no mínimo um salário mínimo mensal a fim de que possam se manter em isolamento ou quarentena ou distanciamento social, enquanto necessário, sem que sejam desprovidos de recursos mínimos para sua sobrevivência, liquidado em R$ 12.540.000,00" (sic).

Ocorre que, é fato notório que a empresa reclamada já vem tomando diversas medidas voltadas à redução dos riscos de contaminação por parte de seus motoristas e clientes, conforme, inclusive, amplamente divulgadas em veículos da mídia, as quais podem ser facilmente consultadas através de seu sítio eletrônico (https://99app.com/coronavirus).

De fato, a reclamada demonstrou nos autos que implementou, em diversas cidades, a desinfecção gratuita de veículos, acessível aos motoristas por meio de um simples agendamento feito em seu site.

Além disso, a Ré também disponibilizou um tutorial de auto desinfecção para os motoristas parceiros, com a lista de alguns cuidados essenciais durante a pandemia para evitar a proliferação do "coronavírus", o qual está disponível no website supra citado.

Ademais, a empresa ré também comprova o fornecimento de máscaras e de álcool em gel a seus colaboradores.

Por fim, a reclamada, através de sua proprietária chinesa, criou um fundo para apoiar motoristas parceiros diagnosticados com "coronavírus", incluindo os que atuam no Brasil, através do qual concede um auxílio financeiro àqueles que tiveram a suspensão temporária de sua conta, por terem sido diagnosticados com a doença ou ter recebido recomendação médica de quarentena em razão de COVID-19.

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6

Portanto, entendo que a reclamada, dentro de suas possibilidades, implementou diversas medidas de proteção relacionadas ao contágio da “Covid-19”, conforme inclusive requeridas na presente demanda.

No mais, vale dizer que a empresa ré não deu causa e tampouco exerce qualquer atividade correlata ao fato gerador da pandemia, mostrando-se, assim, inadequado que se imponha a esta a realização de medidas de extrema complexidade, além daquelas por ela já adotadas.

De fato, a situação exige atuação do Poder Público, que tem o poder-dever para tratar do tema, e, não da empresa reclamada.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos elencados nos itens “a” a “c” da petição inicial.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que se trata de demanda ajuizada por Sindicato e não por empregado. Não se aplicam as disposições legais (Leis 1.060 /50, artigo 4º, 7.115/83, artigo 1º, 5.584/70, artigo 14º, e 7.510/86).

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Condeno o sindicato autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% (R$ 1.369.650,00), sobre os pedidos indeferidos na presente ação (R$ 27.393.000,00).

DISPOSITIVO:

PJe Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6

Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta e o direito aplicável, a 55a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO decide julgar IMPROCEDENTE a presente ação trabalhista.

Indefiro a justiça gratuita.

Condeno o sindicato autor ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de 5% (R$ 1.369.650,00), sobre os pedidos indeferidos na presente ação (R$ 27.393.000,00).

Custas pelo sindicato autor, no importe de R$ 547.860,00, ante o valor atribuído à causa de R$ 27.393.000,00, devendo observar-se, no entanto, o teto de quatro vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – artigo 789, da CLT, ou seja, o importe atual de R$ 24.404,24

Intimem-se as partes.

SAO PAULO/SP, 18 de setembro de 2020.

RENATA CURIATI TIBERIO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: RENATA CURIATI TIBERIO - Juntado em: 18/09/2020 09:30:57 - 9dd2bf6
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091808271476900000189916661?instancia=1
Número do processo: 1000523-47.2020.5.02.0055
Número do documento: 20091808271476900000189916661